



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

SOBRE

### RECURSO DO PSD DE RIO MAIOR CONTRA O SEMANÁRIO "REGIÃO DE RIO MAIOR"

(Aprovada na reunião plenária de 29.MAR.2000)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 24 de Fevereiro de 2000 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso da Comissão Política de Rio Maior do Partido Social Democrata (CP/PSD) contra o semanário Região de Rio Maior por denegação do direito de resposta com os seguintes fundamentos:

*"O Jornal da Região de Rio Maior faz desde há um ano a esta parte as reportagens das reuniões da Câmara em Rio Maior.*

*"Acontece que no dia 26/11/99 o repórter responsável veio escrever um artigo de opinião intitulado 'Reuniões de Câmara' onde opina que as questões levantadas pela Oposição Social Democrata são impertinentes, chatas, corrosivas, desviadas e descaídas.*

*"Nos dias 24/12/99 e 31/12/99 veio a fazer-se reportagens das Sessões de Câmara realizadas respectivamente nos dias 15 e 27 de Dezembro sendo que nesta última e cujo título era 'cumpriram-se as formalidades legais... mas caricatas!', onde definiu as entradas e saídas do Vereador do PSD como desenxabidos actos de levantar, sair, entrar e sentar.*

*"O que originou o Direito de Resposta publicado no dia 28/01/2000 onde a Comissão Política do PSD respondia e explicava razões, de entre outras questões, do protesto que originou as tão insistentes entradas e saídas do Vereador do PSD na Sessão de Câmara.*

*"Não lhes agradando tal resposta veio a Redacção (sublinhado no original) do referido jornal responder 'Não é conselho, mas reflexão'.*

*"Assim e em face do exposto, veio a Comissão Política do PSD, escrever e requerer ao Jornal "Região de Rio Maior" que publicassem a resposta (É a Brincar não é?) a este artigo de Redacção nos termos do Art.º 24º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, o que conforme fax que se junta foi negado.*

*(...)*

E junta fotocópias com os artigos das sessões da Câmara publicados em 26 de Novembro, 24 de Dezembro, 31 de dezembro, direito de resposta a estes dois últimos da responsabilidade da CP/PSD publicado em 28 de Janeiro, contra-resposta da responsabilidade da redacção com o título "Não é conselho, mas reflexão" publicado 4 de fevereiro, carta para o exercício de



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

direito de resposta àquela, com o título "Para reflectir..." e fax a negar este exercício.

1.2 - Nesse mesmo fax podemos ler: *"Damos em n/ posse o fax contendo o 'Direito de resposta ao artigo publicado no Jornal "Região de Rio Maior" a 4.2.2000 (...) Informamos V.Ex.<sup>a</sup> que o referido Direito de resposta não será publicado por julgarmos não preencher o que está estipulado no ponto 2 do Art.º 24º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro".* (referências de facto inverídicas ou erróneas).

1.3 - Em 29 de Fevereiro a AACS oficiou ao director do Jornal para que informasse o que tivesse *"por conveniente,"* . Por carta recebida em 1 de Março, mas datada de 28 do mês anterior, e sob a forma de "consulta" o director vem relatar os factos acima descritos, justificando a publicação do artigo *"Não é conselho, mas reflexão"* como uma contra resposta ao texto da Comissão Política do PSD, porque *"como por um lado as inexactidões ou os erros de facto contidos naquele direito de resposta eram tantos (a gratuitidade da acusação de se denegrir o PSD é tal que nem queremos levá-la em linha de conta), e por outro não concebe ser maltratado nas suas próprias páginas que tão caras lhe ficam, sem que lhe assista o direito a defender-se em condições também nas suas próprias páginas"*. E junta cópia da resposta com o título *"É a Brincar não é?"* relativo a um artigo que relata a sessão da Câmara de 11 de Fevereiro, assinado pelo vice-presidente da CP/PSD, para esta Alta Autoridade poder *"apreciar na cópia"* as acusações de *"fazer comentários sobre Direitos de Resposta não respeitando o preceituado na Lei"*.

No dia seguinte, 2 de Março, uma nova carta deu entrada na AACS, desta vez contendo a resposta ao nosso ofício supra mencionado. Aí, pode-se ler: *"A respeito do direito de resposta intitulado "Para reflectir" julgamos que não só este jornal não fez referências de facto inverídicas ou erróneas que digam respeito ao senhor vereador José Eduardo Machado, como também julgamos que este não se cinge ao conteúdo do artigo a que pretende responder, intitulado "Não é conselho, mas reflexão", uma vez que o conteúdo da resposta ou da rectificação é limitado pela relação directa e útil com o escrito(...) Permita-nos esclarecer que a propósito de direitos de resposta subscritos por alguns membros da Comissão Política Concelhia do PSD de Rio Maior, há um outro intitulado 'É a Brincar, não é?', cujo teor levou este jornal a endereçar um pedido de parecer (...)".*

E junta fotocópias do pedido de consulta e da mencionada carta para o exercício do direito de resposta.



Handwritten initials or signature in the top right corner.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

I.4 - Em 29 de fevereiro, de novo a CP/PSD se nos dirige, desta vez a dar conhecimento que, em carta datada de 25 do mesmo mês com a referência 476/AC, o "Região de Rio Maior" escreveu que *"Mais uma vez, lamentamos informar que o v/ artigo identificado sob o título 'É a Brincar, não é?', não reúne os requisitos previstos no n.º 1 do art.º 24º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, razão pela qual não iremos proceder à sua publicação"*.

De notar que esta informação é dada antes de ser solicitado o parecer a esta Alta Autoridade cuja referência é 478/AC, com data de 28 de Fevereiro.

### II - ENQUADRAMENTO LEGAL

II.1 - Nos termos do estipulado pelas alínea i) do art.º 3º e alínea c) do art.º 4º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, Lei da AACS, conjugadas com o n.º 1 do art.º 27º da Lei n.º 2/98, de 13 de Janeiro, Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para se pronunciar sobre a matéria objecto do recurso.

II.2 - O diploma que regula o exercício do direito de resposta é a Lei de Imprensa, Lei n.º 2/99, de 13 de fevereiro, no seu Capítulo V, Secção I, sob o título Direitos de resposta e rectificação. Os artigos 24º e seguintes determinam os seus pressupostos e as formas quer de exercício quer de publicação.

### III - ANÁLISE

III.1 - Para melhor compreensão importa ver por ordem cronológica como se sucederam os factos:

Em 26 de Novembro, 24 de Dezembro e 31 de Dezembro, são publicados artigos onde se relatam as sessões da Câmara Municipal de Rio Maior.

Em 28 de Janeiro o jornal publica uma carta, sem título, com exercício do direito de resposta da responsabilidade da CP/PSD, àqueles dois últimos artigos.

Em 4 de Fevereiro a redacção faz publicar uma contra-resposta com o título "Não é conselho, mas reflexão".

A esta, a CP/PSD contrapõe com a resposta "Para reflectir..." a qual merece um fax a negar esse exercício.

Em 11 de Fevereiro, o jornal apresenta outro relato da sessão da

./.

Handwritten number 3473 in the bottom right corner.



*Handwritten signature*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

Câmara.

De novo a CP/PSD intenta exercer o seu direito de resposta, agora com o artigo "É a Brincar, não é?"

De novo, também, recebe por parte do jornal a negação desse exercício.

**III.2** – Os recursos apresentados à AACS, e são dois, uma vez que a CP/PSD informou em 29 de Fevereiro, que a sua pretensão se exercício de direito de resposta com o título "É a Brincar, não é?" também foi recusado, foram baseados conforme podemos constatar por o primeiro "*não preencher o que está estipulado no ponto 2 do Art.º 24º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro*" e o segundo porque "*não reúne os requisitos previstos no n.º 1 do art.º 24º*" da mesma Lei.

**III.3** – O n.º2 do art.º 24º determina que quem foi alvo de referências de facto inverídicas ou erróneas que lhe digam respeito, tem direito de rectificação. O n.º1 do mesmo artigo, determina que, quem tiver sido objecto de referências, ainda que indirectas, que possam afectar a sua reputação e boa fama tem direito de resposta.

**III.4** – A verdade é que ambas as cartas com que a CP/PSD pretende exercer os seus direitos de resposta fazem referência à sua natureza como direito de resposta e a última também como de rectificação. E também elas são dois verdadeiros exercícios do direito de resposta. Por muito que custe ao jornal "*ser maltratado nas suas próprias páginas que tão caras lhe ficam*", a verdade é que todos os artigos publicados sobre as sessões da Câmara Municipal fazem referências pouco abonatórias sobre os Vereadores do PSD, comentando as suas atitudes sem explicarem aos leitores as razões de ser dessas mesmas atitudes. É natural que quem se viu referido e também "maltratado", nas páginas de um jornal queira vir justificar as razões dos seus actos aos leitores desse jornal. E essa é certamente uma das razões pela qual o legislador acautelou e regulamentou o exercício do direito de resposta.

De notar que anteriormente a se dirigir à AACS, já o jornal enviara a carta a negar o exercício do direito de resposta à recorrente.

Ainda relativamente às cartas enviadas pelo jornal à CP/PSD, é de assinalar que estavam assinadas pelo director, sem ser feita referência ao facto de ter sido ouvido ou não o conselho de redacção.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

### **IV - CONCLUSÃO**

Apreciados dois recursos da Comissão Política de Rio Maior do Partido Social Democrata contra o semanário "Região de Rio Maior" por denegação do direito de resposta, visando o primeiro um artigo resposta que por sua vez já respondia a uma carta da recorrente e o segundo um artigo sobre as sessões da Câmara Municipal, publicados respectivamente nas suas edições de 4 e 11 de Fevereiro de 2000, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento a ambos os recursos uma vez que preenchem os requisitos necessários ao exercício do direito de resposta.

Assim, a AACS determina ao jornal que publique as cartas resposta nos estritos termos legais, i.e., no primeiro número distribuído após o 7º dia imediatamente posterior à notificação da presente deliberação, que é vinculativa.

***Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e José Sasportes e abstenção de Artur Portela.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 29 de Março de 2000

O Presidente  
em substituição

Rui Assis Ferreira

FR/AM

3475